

## PLANO DE TRABALHO

<b>FIELD PROJECT</b>	<b>RECOMPENSAS A DENUNCIANTES: ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA AMERICANA NO COMBATE A FRAUDES E OUTROS CRIMES DE MERCADO</b>						
<b>AUTORIA</b>	ZORA LYRA				<b>DISCENTES Nº MÁX.</b>	10	
<b>SUPERVISÃO</b>	ZORA LYRA				<b>DISCENTES Nº MÍN.</b>	6	
<b>REQUISITOS</b>	Aberto para todo o corpo discente						
<b>PÚBLICO-ALVO</b>	Congresso Nacional. Comissão de Valores Mobiliários. Participantes do Mercado de Capitais. Sociedade civil.						
<b>CÓDIGO</b>	GRDDIR003 / GRDDIR037 / GRDDIR039 / GRDDIR041	<b>PERÍODO</b>	2025.1	<b>NATUREZA</b>	PRÁTICA	<b>CARGA HORÁRIA</b>	60h

<b>EMENTA</b>	Recompensa a denunciante de boa-fé. Programa de denúncias para o mercado de capitais. Combate a fraudes e outros ilícitos. Enforcement público da CVM. Projeto de Lei nº 2.581/2023. Whistleblower. Dodd-Frank Act. Securities Exchange Commission (SEC) Whistleblower Program Rules.						
<b>PROBLEMA</b>	Atualmente, a legislação brasileira não prevê um programa de denúncias para o mercado de capitais. Esse cenário pode ser alterado em breve, caso o Projeto de Lei nº 2.581/2023, que já passou pelo Senado e está atualmente em trâmite na Câmara, seja aprovado. Nesse sentido, cabem debates e reflexões acerca da disciplina do tema, tendo em vista especialmente a experiência americana – jurisdição que conta com um programa de denúncias robusto da Securities & Exchange Commission (SEC), a CVM americana.						
<b>PRODUTO</b>	Relatório a ser apresentado às autoridades competentes com (i) identificação dos benefícios do estabelecimento de programa de denúncias para o mercado de capitais; e (ii) propostas ao Projeto de Lei, considerando, inclusive, o papel que a regulamentação da CVM desempenhará caso programa de incentivos a denúncias proposto seja aprovado pelo Congresso Nacional.						
<b>OBJETIVO</b>	Analisar a legislação e regulamentação dos Estados Unidos sobre programa de denúncias para o mercado de capitais, assim como casos concretos relacionados e a evolução do tema naquele país. Entender o Projeto de Lei brasileiro. Identificar benefícios no estabelecimento de recompensas para denunciante. Aplicar os conhecimentos adquiridos com a experiência americana na análise crítica do Projeto de Lei brasileiro. Propor sugestões à legislação e regulamentação sobre o tema.						
<b>METODOLOGIA</b>	Análise da legislação, regulamentação e precedentes americanos relacionados a programa de denúncias no mercado de capitais. Análise do Projeto de Lei brasileiro. Discussão entre os membros. Escolha de temas-chave para análise. Elaboração de relatório.						
<b>HABILIDADE</b>  Exigência MEC  RESOLUÇÃO nº 5, 18 de dezembro de 2018	X	Interpretar/aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas.					
	X	Demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas.					
	X	Demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão.					
	X	Dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito.					
	X	Adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito.					
		Desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos.					
	X	Compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito.					
		Ter competências para atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos.					
	X	Utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas.					
		Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural.					
		Compreender o impacto da inteligência artificial e das novas tecnologias na área jurídica.					
		Possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.					
	X	Desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar.					
		Aprender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.					
	Outras:						
<b>PROGRAMA GERAL (cronograma dos encontros semanais presenciais (em média 15))</b>							
<b>ATIVIDADE</b>	<b>TEMA</b>						
1	Introdução.						
2	Análise do Dodd-Frank Act.						
3	Análise do Dodd-Frank Act.						
4	Análise do Projeto de Lei nº 2.581/2023.						

5	Análise do Projeto de Lei nº 2.581/2023.
6	Elaboração de relatório de comparação entre os sistemas.
7	Elaboração de relatório de comparação entre os sistemas.
8	Análise da regulamentação da SEC e dos reports anuais do Office of Whistleblower.
9	Análise da regulamentação da SEC e dos reports anuais do Office of Whistleblower.
10	Análise de precedentes americanos.
11	Discussão dos resultados.
12	Discussão dos resultados.
13	Elaboração do relatório.
14	Elaboração do relatório.
15	Revisão do relatório.
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	Tipos de avaliação e respectivas pontuações ou pesos: entrega de tarefas, trabalhos, participação etc. sem correspondência com pontuações ou notas, podendo a distribuição ser feita por meio de percentuais. Conceitos: <b>A</b> (ótimo); <b>B</b> (bom); <b>C</b> (suficiente) e <b>D</b> (insuficiente).
<b>BIBLIOGRAFIA BÁSICA</b>	Projeto de Lei nº 2.581/2023. Dodd-Frank Act, Section 922. SEC Whistleblower Program Rules.
<b>BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR</b>	SEC's Annual Report to Congress on the Whistleblower Program. LYRA, Zora. <b>Precisamos falar sobre recompensas a denunciante</b> s. Valor Econômico, 2024. LOMBARD, Sulette; BRAND, Vivienne; AUSTIN, Janet (ed.). <b>Corporate Whistleblowing Regulation: Theory, Practice, and Design</b> . Singapura: Springer, 2020. LIPMAN, Frederic D. <b>Whistleblowers: incentives, disincentives and protection strategies</b> . New Jersey: John Wiley & Sons, 2012.